



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

LEI Nº 2.743, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.**

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de forma gratuita, por prazo determinado, da área de propriedade do Município de Capitão Leônidas Marques a seguir especificada:

IMÓVEL Matrícula 19.147- Lote urbano nº26 (vinte seis), da quadra nº117(cento e dezessete), com a área de 1.217,20m<sup>2</sup>, situado na Planta Geral do perímetro Urbano do município e Comarca de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, que apresenta os seguintes limites e confrontações: Norte confronta com uma linha seca e reta, numa distância de 67,92 metros com os lotes 1-C, 2 e 3 da quadra 09 do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Santa Maria" ao Sul confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 67,89 metros, com o lote rural 175-Remanescente, da gleba 12, ao Leste confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 17,85 metros, com a Área de Preservação Permanente do Arroio Saltinho e ao Oeste confronta por uma linha seca e reta numa extensão de 18,00 metros, com o lote 25 da mesma quadra.

**Art. 2º** A área cedida à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR é destinada à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal, através da assinatura de contrato de cessão de uso, ficando a SANEPAR autorizada a praticar todos os atos necessários para o registro da cessão junto à matrícula do imóvel, assim como pelos pagamentos das despesas devidas.

**Art. 3º** Formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**§ 1º** O prazo da cessão é de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições da cessão, a ser formalizada por Termo de Cessão, independentemente de nova autorização legislativa.

**Art. 4º** Fica reconhecida a conveniência da cessão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o livre acesso à área, com vistas à fiscalização e à possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias dentro da área cedida.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**Art. 5º** Os ônus decorrentes da cessão de uso da área, a que se refere esta Lei, ficarão às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da cessão de uso, o descumprimento da legislação ambiental ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2024.

MAXWELL SCAPINI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 97 Data: 24/10/24 - Edição: 3139
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ Edição: _____ Data: ____/____/____